LEI nº 494/93

Súmula: **"AUMENTA O PRAZO PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DO SENAC E SESC".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aumentado o prazo de construção das obras do SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, que prorroga-se por mais um ano, a partir desta data.

Artigo 2º - Fica aumentado o prazo de construção das obras do SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, que prorroga-se por mais um ano, a partir desta data.

Artigo 3º - Se, findo os prazos estipulados nos artigos anteriores, as obras não forem iniciadas, os imóveis doados através das Leis nºs 292/90 e 293/90 reverter-se-ão ao patrimônio do Município.

.../

Continuação da Lei nº 494/93 Fls 02

Artigo 4º - Ficam mantidos e retificados os demais artigos das Leis nºs 292/90 e 293/90, inclusive as alíneas "b" e "c" das mencionadas Leis.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 355 de 19 de julho de 1991 e alínea "a" do artigo 3º, das Leis nºs 292/90 e 293/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 05 de outubro de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.